



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO: 1.092 509 (eletrônico)

NATUREZA: Representação

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Ouro Preto

1 – Da Representação

Tratam os autos de representação formulada pelo Ministério Público de Contas - MPC, Peça 02, em face de possíveis irregularidades no Processo Licitatório n. 06/2014, Pregão Presencial n. 02/2014 e no Processo Licitatório n. 01/2015, Pregão Presencial n. 01/2015, deflagrados pela Câmara Municipal de Ouro Preto, referentes a contratações da empresa Minas Brasil Cooperativa de Transportes Ltda. para prestação de serviços de locação de veículos para transporte de pessoas.

Por meio do Ofício n. 442/2019/CAOP/MPC, pg. 48 da Peça 03, o Ministério Público de Contas requisitou ao Município os seguintes documentos relativos a tais contratações:

- 1) cópia integral do Processo de Licitação (ou da Dispensa), ao final do qual se firmou a contratação da “Minas Brasil Cooperativa”;
- 2) cópia do respectivo contrato firmado com a “Minas Brasil Cooperativa” (incluindo seus anexos) e termos aditivos (se houver);
- 3) cópia das notas de empenho decorrentes de tal contratação acompanhada da documentação instrutória de cada uma delas (notas fiscais, comprovantes de prestação dos serviços, comprovantes de pagamento etc) e das justificativas dos deslocamentos realizados;
- 4) o(s) nome(s), CPF(s) e endereço(s) atual(is) do(s) servidor(es) responsável(is) pela liquidação das despesas relacionadas a transporte na Câmara Municipal do Município de Ouro Preto, nos anos de 2015 e de 2016;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



- 5) o(s) nome(s), CPF(s) e endereço(s) atual(is) do(s) servidor(es) responsável(is) pelo Controle Interno na Câmara Municipal do Município de Ouro Preto em 2015 e 2016.

Em resposta, a Câmara Municipal de Ouro Preto apresentou a documentação às pgs. 51 a 173 da Peça 03, levando o Ministério Público de Contas a constatar as deficiências instrutórias dos arquivos da Câmara Municipal relacionadas aos pagamentos de transportes de pessoas sem qualquer exposição da necessidade da contratação, à carência de identificação/comprovação dos eventos que a Minas Brasil Cooperativa de Transportes Ltda. teria atendido e à ausência de identificação das pessoas beneficiadas com os transportes que supostamente teriam sido realizados.

Desse modo, segundo o representante teriam ocorrido as seguintes irregularidades:

– Falta de justificativa da necessidade da contratação

No âmbito do Pregão Presencial n. 02/2014, a necessidade da contratação foi tratada apenas na oportunidade de sua atuação, nos seguintes termos: “*para atendimento às demandas da Câmara Municipal de Ouro Preto/MG*”. Percebe-se uma justificativa vazia, imprecisa e lacônica. Não se expressam os reais motivos fáticos pelos quais a contratação seria necessária, o que é imperioso em contratações públicas. Não há quaisquer dados ou explicações a respeito de quais seriam essas “*demandas da Câmara Municipal*”.

De modo bastante semelhante, no Pregão Presencial n. 01/2015 não foi dada qualquer justificativa da necessidade da contratação. Nessa segunda contratação, a necessidade de veículos sofreu um acréscimo substancial: de 03 veículos (em 2014), passou-se a demandar 21 veículos (em 2015). A necessidade da contratação, que em 2014 já não tinha sido explicada, sofreu um acréscimo extremamente relevante em 2015, sem qualquer justificativa. É evidente que um incremento de tal monta nas demandas da Câmara Municipal não poderia ocorrer inopinadamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



– Liquidações de despesa sem quaisquer informações a respeito dos transportes que teriam sido realizados

Verificou-se uma completa falta de indicação dos eventos aos quais a Minas Brasil Cooperativa de Transportes Ltda. teria atendido, e quais seriam as pessoas beneficiadas com o transporte. Consta, nos documentos apresentados, somente a indicação do valor mensal pago à contratada.

Assim, não é possível aferir a real ocorrência dos eventos, o número de pessoas transportadas, a data, ou até mesmo a quilometragem utilizada.

Especificamente no caso do Pregão Presencial n. 02/2014 existia uma franquia de 2.500 km para cada uma das vans, e também uma franquia de 2.500 km para a motocicleta. Num quadro de total desinformação, não é possível aferir se tal franquia de 2.500 km para cada veículo estava condizente com as necessidades da Administração. Não é possível sequer concluir que tais veículos tenham sequer saído de suas garagens.

De forma bastante semelhante, mas com uma extensão muito maior, verificou-se que no Pregão Presencial n. 01/2015 também não é possível afirmar que nenhum dos 21 veículos tenha se deslocado sequer um quilômetro. Dos 21 veículos, 07 foram locados “*com condutor e fornecimento de combustível. Franquia mensal de 2.500 km*”. Os outros 14 veículos foram locados “*sem condutor e sem fornecimento de combustível. km livre*”. Apesar de existirem esses dois modelos de contratação, o que existe de comum é a completa falta de prestação de contas, nos mesmos moldes da contratação anterior.

Esse quadro de total desinformação não é tolerado pelo Direito Financeiro, uma vez que o art. 63 da Lei Federal n. 4320/64 estatui que a liquidação da despesa deve ter por base os documentos comprobatórios do crédito. A indicação apenas do valor pago ao final do mês não permite afirmar sequer que o serviço tenha sido prestado, muito menos que tenha uma destinação pública. A jurisprudência do TCE/MG apregoa que sem prova documental da efetiva prestação da despesa, não é possível afirmar que a despesa seja regular.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Assim sendo, o MPC concluiu que, por não existir qualquer comprovação de que os serviços tenham sido efetivamente prestados, deve-se considerar todos os pagamentos feitos à empresa Minas Brasil Cooperativa de Transportes Ltda. como dano ao erário.

Conforme dados fornecidos pelo Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, os pagamentos realizados em favor da Minas Brasil Cooperativa de Transportes Ltda. nos exercícios de 2014, 2015 e 2016 totalizaram o valor histórico de R\$649.985,86.

Em razão dessas irregularidades, o Ministério Público de Contas requereu a citação dos responsáveis para que, caso queiram, defendam-se dos fatos tratados na presente Representação, além de sua condenação solidária à restituição do dano ao erário no valor histórico acima levantado.

Recebida a documentação como Representação e determinada a sua autuação e distribuição, Peça 05, os autos foram distribuídos ao Conselheiro Wanderlei Ávila e por ele encaminhados a esta Coordenadoria para análise, Peça 07.

2 – Análise

Tendo em vista a ausência nos autos de documentação e de elementos suficientes para verificar a efetividade dos serviços prestados e a regularidade dos pagamentos realizados pela Câmara Municipal de Ouro Preto à Minas Brasil Cooperativa de Transportes Ltda., referentes à locação de veículos nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, e considerando que o Ofício n. 442/2019/CAOP/MPC, por meio do qual o Ministério Público de Contas requisitou a documentação relativa às contratações, foi enviado para o então Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, Sr. Juliano Ferreira, e por ele respondido, esta Unidade Técnica entende que, antes de realizar a análise para apuração e quantificação de eventual dano ao erário decorrentes dessas contratações, faz-se necessária e oportuna a intimação dos responsáveis indicados na Representação (pg. 01 da Peça 02) para que providenciem os documentos e informações a seguir relacionados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



1. Processo Licitatório n. 06/2014, Pregão Presencial n. 02/2014;
2. Processo Licitatório n. 01/2015, Pregão Presencial n. 01/2015;
3. Processo Licitatório ou de dispensa de licitação referente à locação de veículos da Minas Brasil Cooperativa de Transportes Ltda. no exercício de 2016;
4. Contratos, Atas de Registro de Preços e Termos Aditivos firmados pelo Município de Ouro Preto com a Minas Brasil Cooperativa de Transportes Ltda. nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, decorrentes dos procedimentos acima;
5. Pesquisas de Preços de mercado realizadas pela Câmara Municipal de Ouro Preto nos exercícios de 2014, 2015 e 2016 referentes à locação de veículos;
6. Estudos técnicos sobre as necessidades da Câmara Municipal de Ouro Preto por transporte de pessoas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016 que embasaram os quantitativos presentes nos quadros “Planilha de Formação de Preços - Proposta” e “Estimativa de Quantitativo Para Fornecimento”, anexos aos editais, bem como os valores das franquias estipulados nesses quadros;
7. Solicitações dos departamentos, setores e gabinetes da Câmara Municipal de serviços de locação de veículos para transporte de pessoas (Solicitações de Compras e Serviços) nos exercícios de 2014, 2015 e 2016;
8. Pedidos de Empenho referentes aos serviços de locação de veículos da Minas Brasil Cooperativa de Transportes Ltda. nos exercícios de 2014, 2015 e 2016;
9. Razão com histórico dos empenhos referentes à locação de veículos da Minas Brasil Cooperativa de Transportes Ltda. nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, indicando Valor Empenhado, Valor Anulado, Valor Liquidado e Valor Pago;
10. Notas de empenho e documentos fiscais referentes à Minas Brasil Cooperativa de Transportes Ltda. nos exercícios de 2014, 2015 e 2016;
11. Liquidações das despesas e documentações de controle que embasaram as liquidações dos empenhos acima: relatório diário de quilometragem rodada, tempo parado e relatório mensal que conste a frequência diária e a quilometragem diária rodada com subtotal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



e total mensal do sistema de rastreamento veicular por satélite (itens 10.2 e 14.1.28 do Edital e item 2.2.28 da Minuta de Contrato do Pregão Presencial n. 02/2014¹; itens 11.2, 15.1.12 e 15.1.29 do Edital e item 7.2 da Minuta de Contrato do Pregão Presencial n. 01/2015²), parte diária (item 14.1.17 do Edital e item 2.2.17 da Minuta de Contrato do Pregão Presencial n. 02/2014; item 15.1.20 do Edital e item 9.1.20 da Minuta de Contrato do Pregão Presencial n. 01/2015), mapas de quilometragens, destinos, motivos dos deslocamentos, pessoas transportadas, conferências e aceites dos departamentos, setores e gabinetes solicitantes dos serviços, dentre outros controles existentes;

12. Pagamentos realizados (Ordens de Pagamento) referentes aos contratos e termos aditivos firmados pela Câmara Municipal de Ouro Preto com a Minas Brasil Cooperativa de Transportes Ltda. nos exercícios de 2014, 2015 e 2016;

13. Nomes e portarias de designação/destituição/exoneração dos responsáveis pela gestão dos contratos (item 15.1.1 do Edital e itens 2.1.1 e 6.1 da Minuta de Contrato do Pregão Presencial n. 02/2014; itens 12.1 e 16.1.1 do Edital e itens 8.1 e 9.2.1 da Minuta de Contrato do Pregão Presencial n. 01/2015) com a Minas Brasil Cooperativa de Transportes Ltda. nos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

A documentação acima deverá ser encaminhada a este Tribunal por meio de arquivos digitais. Apresentar justificativas no caso de eventual não atendimento de quaisquer dos itens solicitados.

3 – Conclusão

Esta Unidade Técnica considera que somente após a intimação dos responsáveis indicados na Representação (pg. 01 da Peça 02) e o encaminhamento a este Tribunal da documentação acima solicitada deverá ser realizada a análise conclusiva sobre a regularidade dos pagamentos realizados à Minas Brasil Cooperativa de Transportes Ltda., referentes à locação de veículos nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, bem como a apuração da ocorrência de eventual dano ao erário e sua quantificação.

¹ Disponíveis em <http://189.90.245.99/arquivos/licitacoes/32.pdf>

² Páginas. 92 a 173 da Peça 03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



À consideração superior.

2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, em 26/08/2020.

Márcio Luiz Viana Sant'Anna
Analista de Controle Externo
TC 1777-6

(Assinado eletronicamente)